



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

## **ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia sete do mês de março do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia oito de março do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 28/02/2023 a 07/03/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 08/03/2023, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais, e prestou homenagens à todas as mulheres pelo dia internacional da mulher. Registrou também homenagens às servidoras Tânia Baptista Carvalho e Cristine Helena Cunha, que auxiliam sua Excelência em seu gabinete. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também fez suas considerações iniciais e cumprimentos e, de igual maneira, presta suas homenagens à todas as mulheres pelo dia internacional da mulher. O Dr. Luis Eduardo G. Bojart, pelo Ministério Público do Trabalho, também prestou suas homenagens à mulheres. O Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza também prestou suas homenagens às mulheres pelo seu dia. A Dra. Denise Arantes e o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, pelos advogados presentes, aderiram a todas as homenagens prestadas às mulheres pelo seu dia. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 2901-07.2014.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CELSO COLLARO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor; II) reconhecer a transcendência jurídica da matéria referente à "imposição de multa por embargos de declaração sem a inequívoca demonstração do intuito protelatório", conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade imposta ao autor, quanto ao pagamento à reclamada da multa prevista no §2º do artigo 1.026 do CPC, em valor equivalente 1% (um por cento) do valor da causa. **Processo: RR - 1001105-29.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Diogo Silva Pereira, Recorrido(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., EDNALDO JOAO DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Padovani, Advogado: Dr. Danilo do Carmo Rodrigues, Advogado: Dr. Ivan Jose Pinheiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: por unanimidade: I- considerar prejudicado o exame da transcendência e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 101095-12.2019.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Candido Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11732-93.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): EDNILSON JONAS CAMILO, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas - juros e correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11075-17.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): WILLIAN DONIZETI RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas - juros e correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1253-64.2014.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): INBRANDS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Silverio da Fonseca, Recorrido(s): THIAGO BORGES DOS SANTOS SAMPAIO, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo os comandos da sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1087-34.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Michelle Rosana de Carvalho Fonseca Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): JOAO PAULO REIS DO PRADO, Advogada: Dra. Geovana Barroso de Souza Santos, Advogado: Dr. Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 100013-09.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles Freire e Silva, Embargado(a): SANDRA SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Claro Fonseca, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100786-44.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, SIMONE AZEVEDO GOMES FONSECA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100667-12.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: JAQUELINE RODRIGUES BRITES, Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 100642-63.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., MARCIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Cabral Marques da Silva Lavinias, Advogado: Dr. Leonardo Paschoal da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100400-59.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): FLAVIO SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24970-30.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procuradora: Dra. Katuscia Virginia Zocolaro, Embargado(a): LAZARO DE LIMA, Advogado: Dr. Vinícius Vasconcelos Braga, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Renan Araujo Oku, M. G. SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21077-58.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): DANIELE MARQUES CHRYSOSTOMO, Advogado: Dr. Rafael Moreira de Lima, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20034-84.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Embargado(a): LEONARDO DA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Michel Silva do Prado, Advogado: Dr. Roger Villar Vaz, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10744-75.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): ROGERIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Melo, TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10656-84.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): CYNTIA MARIANO DA SILVA QUINTINO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10647-75.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: VAUDIR CORREA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jennifer Dias Martins, Embargado(a): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10359-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**58.2013.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: NARCISO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, Embargado(a): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, constatado o seu caráter manifestamente protelatório, condeno o embargante a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1679-07.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Embargado(a): ADRIANA TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. Luce Nunes de Carvalho Coelho, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Advogado: Dr. Zulivia Conceicao Britto Menezes, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1058-11.2010.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, FLÁVIO FROSI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, dado o caráter manifestamente protelatório, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 955-33.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Embargado(a): DILMA DOS ANJOS PERPETUA E OUTROS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, FOCO ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 951-23.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): F K PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, FABIOLA CASTRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 892-98.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Embargado(a): INFINITY SERVIÇOS LTDA., NILTON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Heráclito Zanoni Pereira, patrono da parte NILTON NUNES DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RRAg - 708-07.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ARLETE RABELO COELHO, EMENLY RAMIRES FREITAS, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ROMILDSON RABELO COELHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 661-05.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: MÁRCIA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 641-36.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, LUIZ COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Luiza Horta B. da S. Cesário Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 624-14.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, PAMELA ROBERTA SILVA DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Waldemir Costa da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 594-90.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ANCHIETA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, MARIA DAS GRACAS LEARTE, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração e, constatado o seu caráter manifestamente protelatório, condeno o embargante a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 427-36.2019.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): EPAMENONDAS CELIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan de Melo Silva, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 293-48.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Embargado(a): GREYCI LANE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 251-41.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): CUNHA E BRANDÃO REPRESENTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. - EPP, MARIA RAIMUNDA GUEDES SOARES, Advogado: Dr. Deiveson Wuanderson de Sena Lima, Advogado: Dr. Pedro Humberto de Carvalho Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 212-26.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Embargado(a): ERICK MICHAEL VALENCIA ALVES, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 186-44.2017.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): AMARILDO LOPES COSTA, Advogado: Dr. Marcio de Souza Braga, E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 149-82.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, HILLGURNEY ALVES EHM, Advogada: Dra. Karen Karoliny Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 143-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**45.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): AUXILIADORA DA SILVA BRITO GUEDES, Advogado: Dr. Ana Paula Ivo Fernandes, Advogada: Dra. Andréa Elda Reis Mendonça, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 121-16.2020.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysso Silva Falcão, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, EZEQUIAS ALEXANDRE BATALHA, Advogado: Dr. Valdison Pinto de Araújo, Advogado: Dr. Michael Queiroz Leitao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 3-91.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, LUIZ PAULO DE OLIVEIRA BARROSO, Advogado: Dr. Maria Vanderleia de Sa Costa Girardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001423-69.2021.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, NEWTON SOUZA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Samantha Andreotti Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000973-44.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ramalho Padovani, Agravado(s): FTR - COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1000416-57.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., ROMILDO SANTOS NETO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Anacleto Cardoso, Advogado: Dr. Ialis da Silva dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000306-91.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, RONALDO RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cesar Aquino Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com imposição de multa de 2%, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 160000-81.2005.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Dra. Rosemeire Rodrigues de Oliveira, PAULO FERNANDES MACEDO, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101463-63.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Priscilla Mathias Sanches, Agravado(s): MARCIA FERREIRA PESSET, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101407-12.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): APORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): SUBEMPREITEIRA VL BRASIL EIRELI, WESLLEY ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101145-21.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FERNANDO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100972-69.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALVACI MARIO MARTINS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100780-60.2020.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PRISCILA RAMOS COUTINHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir de Lima Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100739-06.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CAROLINA DE ANDRADE FIGUEIRA LIMA LOPES, Advogado: Dr. Grazielle Trepin Granato Costa, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, YOUTILITY CENTER DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz do Amaral Salgueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100686-86.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): CLEYTON LUIZ DE OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100583-84.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100514-26.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): ALESSANDRO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Orlando Vieira Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100408-51.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CLOVIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. William Rodrigues, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de fundamentação do apelo, diante das reais razões de decidir da decisão agravada, aplicar a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100315-27.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 2%, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100292-84.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100267-71.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 2%, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100257-14.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GERARDO RUIZ SALDIAS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): GILBERTO SAPULLA E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100241-76.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100146-43.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GUSTAVO PATENTE GERHARDT, Advogado: Dr. Heliomar do Carmo Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100043-76.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): BMC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, LUIZ CORREA GONCALVES, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20837-42.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JEAN DA SILVA VALDEZ, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20444-49.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., TEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20395-57.2020.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ANITA TEREZINHA KREWER, Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20391-54.2020.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VNS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Alves da Rosa, Agravado(s): WILLIAM CARNEIRO LOBO, Advogado: Dr. Anderson Fidelis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20315-59.2017.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VILMAR PAZ SOARES, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20190-07.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JOAO CARLOS SCARELLO, Advogado: Dr. Vanessa do Nascimento, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 18432-90.2017.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR (EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A), Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOADILSON CAMPOS PAURA, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17335-29.2015.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JEFERSON SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Maria Alívia Povoas Araújo, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA. (REPRESENTADA POR ANDREA CARDOSO RABELO), Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 12645-75.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDIVALDO SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 12492-74.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA JOSE DE CARVALHO BRAGA, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Advogado: Dr. Henrique Tafuri de Oliveira, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11872-18.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, THAIS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de fundamentação do apelo, diante das reais razões de decidir da decisão agravada, aplicar a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11797-74.2015.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): INSTITUTO PROMINAS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INSTRUÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, AVM EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, Advogado: Dr. Ingrid Palmeiras Olmo, IUCAM - INSTITUTO UNIVERSITARIO CANDIDO MENDES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, PAULO CESAR FONTOURA BASTOS, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogada: Dra. Débora Leal Rigo Vianna, Advogado: Dr. Leandro Zandonadi Brandao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11379-40.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE PAULA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11289-61.2020.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): OFFICE COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICO LTDA, Advogada: Dra. Juliana Assis Silva, Agravado(s): ALBERT DA COSTA LUCIANO SOBRINHO LIMA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Advogada: Dra. Alessandra Maria Garcia da Silva, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA GRANDE GOIANIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Marcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno e, constatada a ausência de adequada fundamentação do apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11282-64.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): NASSON FERREIRA DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11264-11.2014.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARCIA VALERIA DIAS ARCHANJO, Advogado: Dr. Alexandre Santiago, Agravado(s): MARCOS DE ALMEIDA MUNIZ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, RIO FORTALEZA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR -**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**11111-49.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): RENATO APARECIDO ALBA, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10746-33.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): MARTA TEIXEIRA GUERRA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogado: Dr. Gabriela Talita de Moraes Silva, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Franca Pontes, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Dr. George Hamilton de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10743-78.2016.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FAUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10714-67.2018.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ADILSON DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Vinicius Santos Souza, Advogado: Dr. Anderson de Figueiredo, Advogado: Dr. Lucimar Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10594-52.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): ANDREZI TATIANA NORDI VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10540-88.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): NILBERTO LUCINDO MENDES, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10401-03.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): JOSE APARECIDO FRIGO, Advogado: Dr. Saad Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10295-15.2021.5.03.0176 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, JULIO CESAR FONSECA ALVES, Advogado: Dr. Renato Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de fundamentação do apelo, diante das reais razões de decidir da decisão agravada, aplicar a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10262-73.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): BRUNO CESAR VALADAO PIRES, Advogada: Dra. Renata Fátima Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10256-12.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, LOURENCO DE GOES ESTANISLAO, Advogado: Dr. João Adilson das Neves, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira Neves, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Neves, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10255-88.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSE PERES, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CPC. Processo: **Ag-AIRR - 10213-89.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): CLAUDIA FELICIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: **Ag-AIRR - 10179-66.2020.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): AMANDA NOGUEIRA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: **Ag-AIRR - 10156-56.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Simone Borges, RAFAEL DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Machado, Advogado: Dr. Fabio Celso Bornia, Advogado: Dr. Danilo Roberto de Mattos Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Processo: **Ag-AIRR - 10143-15.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): MARCIO VENTURIM, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Processo: **Ag-AIRR - 10129-78.2020.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMERSON DE ASSIS MONTEIRO - ME, Advogado: Dr. Bruno Bráz Sandre, Agravado(s): NEIRON SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Eliane Jesus Oliveira Hipólito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: **Ag-AIRR - 10024-37.2015.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNIZ, Advogado: Dr. José Carlos da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10021-77.2017.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ R\$ 30.224,62), o que perfaz o montante de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10006-76.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ADRIANO MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. Matheus Figueredo Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1791-64.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KRISLEY BOEZE BARZ, Advogado: Dr. Sandro Madureira Barz, Advogado: Dr. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1641-83.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ROGERIO GIROLOMETTO FILHO - ME, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): PAULO CESAR DE JESUS, Advogada: Dra. Gisele Ferreira De Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1626-45.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): ADRIANA DA MOTA E SILVA, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1350-53.2011.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza, Agravante(s): AVELINO FERNANDEZ RIVERA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Agravado(s): AURORA ALVAREZ RODRIGUEZ, COMPANHIA OBRASIN DE TURISMO, EMÍLIA LUCY CERQUEIRA GARCEZ, Advogada: Dra. Emília Lucy Cerqueira Garcez, GLORIA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, JOSE IGLESIAS RODRIGUEZ, JOSE OLIVEIRA CERQUEIRA, JOSE RAMIRO GANDARA FERNANDEZ, JOSÉ SILVA GONÇALVES, JUAREZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Vitor Flores Macedo, LUNA VILLAGE IMOBILIÁRIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1331-43.2014.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): ENOQUE DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a improcedência do apelo, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1254-36.2017.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): MANOEL LIMA DE CASTRO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1128-50.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HELP - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1120-97.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GELIARA DA CONCEICAO ARAUJO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1093-70.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Agravado(s): BANCO BARIGUI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, Advogado: Dr. Sandro Madureira Barz, Advogado: Dr. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1071-57.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MASSA FALIDA da DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. , Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Agravado(s): ESTENIO COUTO BORGES, Advogada: Dra. Juliana Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, dado o caráter manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 945-73.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LIDIANE FIGUEIREDO NASCIMENTO DE SANTAANNA, Advogado: Dr. Vladimir Oliani de Magalhaes Jacob, PETROENG - CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Lima e Silva, Advogado: Dr. Renata Ribeiro da Mota, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 915-05.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA, Advogada: Dra. Melina Silva Gomes Brasil de Castro, Agravado(s): DAVI PANTOJA BARRETA, Advogado: Dr. André Renato Nascimento Beckman, ENGFOM SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 889-94.2020.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Oliveira Jesse, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno e, constatada a ausência de adequada fundamentação do apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 863-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**09.2014.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): MAYCOM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno e, constatada a ausência de adequada fundamentação do apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 862-69.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): FERNANDA SOARES TORRES BOUDOU, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Macedo Fontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 837-07.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): SELMA GOUVEIA MACIEL ALVES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 832-73.2018.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ENOQUE DA COSTA CARDOZO, Advogado: Dr. Naylin Nicolle Paixao Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 806-20.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CHRISTINY ELLEN MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Brandao Zanotto, Advogado: Dr. Juliano Rodrigo de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 806-36.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): LUCIANE KATRINE TEIXEIRA DA LUZ, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Macedo Fontes de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 744-71.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Advogado: Dr. Gabriel Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque, Agravado(s): MAURICIO PAZ VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 725-79.2021.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MIRIAM ZORDAN RIFFEL, Advogado: Dr. Mario Malko, Agravado(s): EMILIA EDINEIA SOTILLI LUCAS, Advogado: Dr. Arcides de David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 699-23.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, Agravado(s): MARIA AMERICA TAVARES BORGES SERRA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcisio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 624-59.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RAFAELLA CAVALCANTE DE LIMA, Advogado: Dr. Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno e, constatada a ausência de adequada fundamentação do apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 617-32.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, FLAVIA LETICIA RABELO GONCALVES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Henrique Figueira Vidon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 605-03.2017.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): WANILK CALDAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 601-67.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCAS RUANN DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno e, constatada a ausência de adequada fundamentação do apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 539-95.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LARISSA MARQUES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 347-44.2015.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DALILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 338-78.2019.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 13 - 13 REGIAO BA/SE, Advogado: Dr. Joao Alfredo de Menezes Vasconcelos Leite, Advogado: Dr. Anna Valeria da Silva de Souza Lago, Advogado: Dr. Fernanda de Melo Viana de Medina, Advogado: Dr. Lorena Santos Caldas, Advogada: Dra. Mirna Torquato Almeida Costa Araújo, Agravado(s): JEHORVAN CARVALHO DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Vinícius Matias Figueiredo de Lacerda, Advogado: Dr. Mirian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Adriana Martins Brandao Freire, Advogado: Dr. Nettília de Lacerda Motta, Advogado: Dr. Maria Cristiane Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 301-88.2021.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MARIA JACINTA RODRIGUES LEITE, Advogada: Dra. Gabrielle Sofia Werdan Gutierrez, Advogado: Dr. Flavia Veras Sussenbach, NUTRI SERV - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 293-98.2020.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES NO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de fundamentação do apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 282-89.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): MARIA RIBAS PAIVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 263-22.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): DAIANE ODERDENG, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 233-20.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TATIANE FRANCENER, Advogada: Dra. Nathalia Luiza Possamai Ionck, Advogado: Dr. Luana de Freitas Vignola, Agravado(s): BRITANIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146-51.2020.5.20.0004 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): VANIA REGINA MOURA FARIAS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Macedo Fontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 144-80.2021.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, YFA COERI DE SANTANA MARTINS, Advogado: Dr. Ednadjá Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Lucelia Vital e Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 93-84.2021.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): AGNE KAROLINE SOBRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, TRADENET SERVICOS DE INSTALACOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 75-46.2021.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 65-19.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MARIA GRACIELLY VASCONCELOS COSTA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 47-13.2020.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): RILDO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Veríssimo Filho, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Oziel Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1001328-28.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Susma Cavalcante Silva, EDUARDO CAMARGO, Advogado: Dr. Anderson Damacena Costa, Advogada: Dra. Tatiane Regina Vieira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001168-95.2018.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARCELO FAE, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): VALDEMIR CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Roseli Alves Moreira Ferro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001149-57.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CENTRO DE DISTRIBUICAO BUTANTA LTDA., Advogado: Dr. João César Cáceres, Agravado(s): VICTOR DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000987-87.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Negrão da Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, VERIDIANA PIRES DE CAMPOS GODOY VALVASORI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000878-06.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Agravado(s): INGRIDHY MARIA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de São Vicente; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela União Pela Beneficência Comunitária e Saúde. **Processo: AIRR - 1000761-23.2020.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): BENEDITA ADELINA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Salomão de Almeida, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Dr. Denise Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000758-76.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ISAURA LUCIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Grace Kelli Connis Araújo Silva, Advogado: Dr. Lia Augusta Matos de Lima, Advogado: Dr. David Maia Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000526-95.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DKZ EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Ribeiro, Agravado(s): A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Teixeira, Advogado: Dr. Sandro Ribeiro, REBECA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000171-16.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSUE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000130-26.2022.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JAILMA GONCALVES RODRIGUES MATOS, Advogado: Dr. Joice Gomes da Silva, PROJETO CULTURAL EDUCACIONAL NOVO PANTANAL, Advogado: Dr. Sandra Urso Mascarenhas Alves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa, e, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101288-90.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MONICA DE SA HERDEM E OUTROS, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Franklin Loureiro, Agravado(s): ALVARO GOMES DA SILVA FILHO, RENATA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Giselle de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Melina Correa Veloso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101130-36.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, MARIA PERPETUA DOMICIANO, Advogado: Dr. Camila Britto da Silva, Advogado: Dr. Rita de Cassia Bento Macedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101020-64.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Cristina Ferreira Queiroz, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, GUILLERMO PATRICIO FIALHO PINERO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101012-48.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): JOSE MARCOS DE MOURA, Advogada: Dra. Jaqueline Brito dos Santos, RIO ZIN AMBIENTAL SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100931-68.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rios da Silva, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Farias, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100674-59.2018.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VIVIANE BARBOSA FERREIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LGAJR TELECOM BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, LUIS GUILHERME DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogado: Dr. Daniele dos Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**100661-56.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DIEGO VITORIA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavia Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100520-35.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): WISTON SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100375-49.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, THIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, Advogado: Dr. Barbara Volpi de Castro Quitete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100147-07.2021.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100085-11.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ADRIANA MARINHO DOS SANTOS DAS NEVES, Advogado: Dr. Ezaquiel Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24282-64.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LEOMAR CAMPOS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24225-76.2020.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): OLIMPIO MOTA CORREA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): JSL S/A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24039-51.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOELSON BANDEIRA DUARTE, Advogada: Dra. Laura Elisa Bulhões de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21032-38.2019.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, SUCESSÃO de JOSE ANTONIO DE ALENCASTRO, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogada: Dra. Camila Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20781-23.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): THIAGO LOPES BENDER, Advogado: Dr. Ana Laura Gonzalez Poittevin, Advogado: Dr. Cibele Gralha Mateus, Agravado(s): SPORTMOTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20742-91.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL GERACAO VIDA, Advogado: Dr. Ismael José Perpétuo Decol, LIANE DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Simone de Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20495-16.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO FALCAO SORIA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20267-36.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EDSON OSMAR FOLIATTI, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Karina Nascimento Peixoto, TRANSDEJU TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI, Advogado: Dr. Rômulo Guilherme Fontana Koenig, Advogado: Dr. Cassio Augusto Ferrarini, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20111-18.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Éverton Ribeiro Buriol, Agravado(s): MICHELE SARAIVA VARGAS, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, RAVENNA CALÇADOS LTDA., SELLECTO CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão, dada à contrariedade a precedente do STF de observância obrigatória, fixado no tema 725 de repercussão geral; II - dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Licitude. Responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço. Tema 725 de repercussão-geral.", para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16413-89.2019.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARILENE DO LAGO MARQUES, Advogada: Dra. Kátia Tereza de Carvalho Penha, Agravado(s): ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Maryanne de Brito Pinto, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11418-38.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): ANDE - ASSOCIACAO NOSSO DESAFIO PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Elter Diego Sousa de Mello, CAMILA DA SILVA BRAGA BAFINI, Advogada: Dra. Simone Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11411-21.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MARIA LUCIA FENATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Alberto Cordero Donha, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11301-32.2021.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): NORMA SUELI TIRABOSQUI, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11238-37.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): MARIA SALETTI BASTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11126-11.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): EDNEA CARVALHO CORREIA, Advogado: Dr. Camila de Oliveira Santos, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10995-49.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BARONNE RJ PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): AMARELO DISTRIBUICAO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI - EPP, CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, EVANDO GABRIEL DE FARIA, MASSA FALIDA de BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. , Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Advogado: Dr. Elgen Leite de Castro Costa Junior, Advogado: Dr. Rogeston Borges Pereira Inocêncio de Paula, PREMIUM INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Ejzenbaum, ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, RV PARTICIPACOES LTDA, SERGIO LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, WANDERCHARLES ANTÔNIO BRITO FARIA, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10791-06.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RONILDO LEAO GOMES, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10400-50.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10387-20.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LUIS ALEXANDRE MACHADO CARDOSO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. José Marcos Lacerda Modesto Arraes, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10347-64.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MUSSATO, Advogado: Dr. Roberta Caroline Izzi de Camargo, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAAE, Advogada: Dra. Adriana Margareth Lotumolo, LUCIANO PEDROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Helton Vitola, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10305-59.2021.5.03.0176 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ROMILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Gomes Ferreira Junior, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte J.S., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10123-32.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PRISCILA LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tatiana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mota Nunes, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Dr. Samali Sande Sampaio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10001-45.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Paiva Beraldo, MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogada: Dra. Carolina Falconi de Oliveira, Agravado(s): ESTELA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliana Galera de Lacerda, Advogado: Dr. Remi Rogerio Araujo, G. A. GRANJA LIMPEZA E SEGURANCA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Birigui; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. **Processo: AIRR - 1796-12.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): SANDRA MARIA MARQUES DANTAS, Advogado: Dr. Frankcilei Felinto Alves de Lima, Advogado: Dr. Valeria Carvalho de Lucena, UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Mardonio de Melo Ximenes, Advogado: Dr. Maria Andreza de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-35.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): EUCLIDES LEITE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Elisangela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-30.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): A L PARENTE M E - ME, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): MATHEUS DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Correa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-89.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): ANDRE ALTOE E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 561-28.2021.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): MARIA SOLIDADE DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Pereira Amorim da Silva, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-03.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PEDRO PAULINO NETO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS BARBALHO LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-67.2020.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Gerson Tacito Pereira de Sa, Advogado: Dr. Diego Siqueira Rebelo Vale, Agravado(s): SEBASTIAO SANTANA FERREIRA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Paula Tavares de Moraes, Advogado: Dr. Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-71.2021.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICIPIO DE MACAIBA, Procurador: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Agravado(s): NARCISO DE ARAUJO DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Clara Lemos Jacome Bezerra, TCL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-98.2020.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CBS - COMERCIAL DE BEBIDAS SERGIPANA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MARCOS ANDRE SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-35.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DE BRITTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Aída Mascarenhas Campos, Procurador: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de: julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-61.2021.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, RIMA SEGURANÇA EIRELI, XERIFE VIGILANCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-37.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MARINA KELCZESKI BUCHHORN, Advogado: Dr. Nei Luis Marques, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-42.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WAGNER SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Eliázer Antonio Medeiros, Advogado: Dr. Renan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-51.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DENISE WAISROS PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogada: Dra. Luiza de Faria Daoura, Agravado(s): JOAO NETO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dilma Rocha da Silva Lima, Advogado: Dr. Daniel Antonio de Sa Silva, PIZZARIA GORDEIXOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jadir Santos Ferreira, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-49.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marcela de Almeida Maia Asfora, Procuradora: Dra. Andressa Alves Lucena Ribeiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicada a análise da transcendência no tema "danos morais; II - não reconhecer a transcendência nos demais tópicos recursais e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 948-09.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Advogada: Dra. Janaina Campos Dias Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE WALTER FILHO, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Junior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 790, §4º, da CLT e 99, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1002088-88.2015.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Recorrido(s): JULIAO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 1.007, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada a fim de regularizar a apólice quanto ao acréscimo de 30% sobre o valor da condenação, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST, bem como seja observado, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1002053-56.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carin Regina Martins Aguiar, LAURA ROBERTA MOURA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Cristina de C.G. Eickenscheidt Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1001826-30.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): DAILTON ANGELO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Priscila Loris Pinto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001717-80.2017.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): VIVIAN APARECIDA EUZEBIO MALAIO, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Advogada: Dra. Daniela Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada a fim de regularizar a apólice quanto ao acréscimo de 30% sobre o valor da condenação, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST, bem como seja observado, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001443-32.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): SONIA MARIA PONCIANO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada a fim de regularizar a apólice quanto ao acréscimo de 30% sobre o valor da condenação, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST, bem como seja observado, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001425-20.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DALVA DE OLIVEIRA ANTONIO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766. **Processo: RR - 1001183-89.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Graciele Santos Rodrigues, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766. **Processo: RR - 1001135-38.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA DE SA MELO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PAROMED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, Advogado: Dr. Monica Cibele Cantoni Secco, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766. **Processo: RR - 1000927-93.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GEOVAN SENA ANJOS, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Recorrido(s): DAF



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RESTAURANTE LTDA - ME, Advogada: Dra. Livia Erbella Hourneaux de Moura Rodas, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LXXIV, da CF e 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766. **Processo: RR - 1000926-06.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766. **Processo: RR - 1000690-41.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IGOR PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado" e c) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou a indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Mantido o valor da condenação, para fins de custas processuais. **Processo: RR - 1000640-06.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Recorrido(s): ESSE ELLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA., Advogada: Dra. Telma Araújo Bocato, FLAVIO AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada a fim de regularizar a apólice quanto ao acréscimo de 30% sobre o valor da condenação, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST, bem como seja observado, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000515-87.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO SIQUEIRA PAES, Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Advogado: Dr. Guilherme Senne Martins, Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Danielle Powolny Gonçalves, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II) por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 20 da Lei 8.906/94, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim compreendidas as que tenham excedido a quarta hora diária ou a vigésima semanal, acrescidas do respectivo adicional previsto em lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: a Dra. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin falou pela parte TV ÔMEGA LTDA. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 101719-61.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADM TRADE SERVICES CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Pacheco, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, JOSE LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA, Advogado: Dr. José Mauro Blanco Pereira, MIRAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, PRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES DE BENS LTDA (SHOPPING GUANABARA BARRA, GUANABARA SANTA CRUZ E CAMPO GRANDE), Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Dr. André Uchoa Baptista e Silva, Advogada: Dra. Vânia Maria da Costa de Azevedo, TREVO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES DE BENS LTDA, Advogada: Dra. Fátima Regina de O. Soares, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral em razão da ausência de anotação do vínculo de emprego na CTPS. **Processo: RR - 101345-53.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, ROBSON CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luis Sergio da Silva Machado, Advogado: Dr. Rafael Taveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 101283-31.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALPHATEC S/A, Advogado: Dr. Bruno das Chagas Ernesto de Oliveira, CAMILA TOMAZ DIAS CORTES, Advogado: Dr. Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: RR - 101115-38.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, RICLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Sérgio Lobo Thomé, Advogado: Dr. Martha Pinheiro Teixeira, Advogado: Dr. Gilberto do Amaral, Advogado: Dr. Livia Curty Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100960-37.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, FUNDACAO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): JANICE SILVA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Advogado: Dr. Renata de Mello Meirelles, WARTUNG, SERVICOS, CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goncalves, Advogado: Dr. Rafael Wallauer Darsie, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como recorrentes e recorridos FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ E ESTADO DO RIO DE JANEIRO e como recorridos JANICE SILVA CORREIA DOS SANTOS e WARTUNG, SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema; III) não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 100658-48.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): DUSTAN DE PONTES SOUZA, Advogado: Dr. Clóvis Araújo de Lima, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100447-91.2021.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ALICE RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Victor Monte Carmelo da Rosa Silva, ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100219-10.2018.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ALDO DE OLIVEIRA SILVA, ALESSANDRO BARBOSA LOPES, Advogada: Dra. Jollyanna Cardoso Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Simonica Silva de Oliveira, JOSE SODRE FERREIRA NETO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20085-43.2018.5.04.0841 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILO ANTONIO SANTOS DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Odair Santos da Rosa, Recorrido(s): ZILDA OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fausto Castro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16444-56.2021.5.16.0017 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Helio de Sousa Cirqueira, Recorrido(s): JACIRA COUTINHO DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Luis Gustavo Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 12274-78.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Recorrido(s): CLAUDIO ZACARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Advogado: Dr. João Francisco de Oliveira, CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, G P M RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Paschoalão, Advogado: Dr. Luís Augusto Sbroggio Lacanna, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12204-47.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, NILTON TIMOSENCHO, Advogada: Dra. Marta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Corina Drezza Ungaro, Recorrido(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Município de Jundiá; II) julgar prejudicada a análise de transcendência do tema "dispensa discriminatória - dano moral" e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 11934-44.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bernardo Ramos Ribeiro, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Advogado: Dr. Juliana Faria Pamplona, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST; III) dar provimento ao recurso de revista para, declarando caber à Administração Pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Instituto Estadual de Florestas - IEF ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação (Súmula 331, V e VI, do TST) e, aplicando a teoria da causa madura, negar provimento ao recurso ordinário do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11903-89.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA NEVES, Advogado: Dr. Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, CAMILA DANELON ROMANO VARGAS E OUTRA, Advogado: Dr. Reginaldo José da Costa, JUDITH EVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jefferson Pompeu Simelmann, RENATO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tania Maria Ferraz Silveira, ROSILENE JANUÁRIO VILLAS, Advogado: Dr. Daniella de Souza Ramos, VANESSA APARECIDA SANTANA, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 11771-68.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, PEDRO PEREIRA BAHIA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LIV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada a fim de regularizar a apólice quanto ao prazo de 03 anos, observados os limites



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST, bem como seja observado, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11749-90.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MARINES DOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) julgar prejudicado o exame de transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação"; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11664-90.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Recorrido(s): ANTONIO PAULO MOURA, Advogado: Dr. Michelle Silva Rodrigues, C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Administração Pública. **Processo: RR - 11600-48.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THELMA CHAINE DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a declarar a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação percebido inclusive após 10/11/2017, e condenar o Município reclamado ao pagamento dos reflexos oriundos do auxílio-alimentação, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Custas inalteradas para fins processuais. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11584-70.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET, Procurador: Dr. Lael Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Viana, Recorrido(s): PEDRO LEME, Advogada: Dra. Graziella Matsumoto Bueno, Advogada: Dra. Rosemeire Guido Rocha, SIGACON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Gomes Chacon, Advogada: Dra. Cristiane Gasparini de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11386-05.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Procuradora: Dra. Elen Daniela Rodrigues dos Santos, Procuradora: Dra. Camila Rodrigues Bellé, Recorrido(s): ELISANGELA ADRIANA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, GREEN LIFE PLUS PLANOS MEDICOS LTDA - EPP, HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Drumond Scavacini Maciel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11270-02.2013.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA GERMANA DA MATA DE MORAIS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo quanto ato tema "prescrição - anuênios - previsão contratual"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST; III) dar provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quanto à pretensão acerca dos anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; IV) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 11228-53.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): ROBSON BERNARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 11188-64.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Recorrido(s): BENEDITA DE PONTES FREITAS, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar conhecimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 11054-06.2013.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, REGINALDO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11011-05.2020.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIANA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procuradora: Dra. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 10766-62.2018.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIDIANE LUCENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Recorrido(s): KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, VENANCIO & SANTOS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio José Garcia Ramos Gimenes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10549-33.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO PITONDO NETO, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Recorrido(s): WM TRANSPORTE DE GASES LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10317-80.2014.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Recorrido(s): DALÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10230-45.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGERIO SIMAO, Advogado: Dr. Diego Rafael Costa de Oliveira, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do seu recurso ordinário, como entender de direito, superado o óbice da deserção. **Processo: RR - 10177-19.2013.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, por violação do art. 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal em relação às parcelas retroativas do adicional de periculosidade deferido. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10087-79.2017.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IACRI, Procurador: Dr. Edmir Gomes da Silva, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACRI, Advogado: Dr. Adair Luis Brandão, MARIA DIVA DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Marcos Lázaro Stefanini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1752-64.2012.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, ELENA MARIA DAVANZO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo ARR - 298700-69.2009.5.09.0411 em sessão posterior. **Processo: RR - 1724-22.2016.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO, Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Recorrido(s): MARIA INÊZ SILVA MASCARENHAS, Advogado: Dr. Dênis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1683-15.2019.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALESKA CRISTINA LEVINSKI, Advogado: Dr. Thiago Horta Salvatierra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Dr. Patrick Sena Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1661-85.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPÓSITO AVATAR LTDA., Advogado: Dr. Rubens Curcino Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO ITEONE DE CARVALHO E SILVA, Advogada: Dra. Francisca das Chagas da Silva, Advogada: Dra. Enilde Neres Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 1430-93.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): GLEICIANE BROTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1233-39.2019.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERGIO MAURICIO LUBITZ TINTI, Advogada: Dra. Michele Ferretti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 30.000,00. Mantido o valor da condenação, para fins de custas processuais. **Processo: RR - 1225-52.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENEDITO BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, afastar a prescrição bienal, e, estando madura a causa, condenar a FUNASA ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da vigência da Lei nº 8.112/1990, observada a prescrição, nos termos na Súmula nº 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados na sentença em 5% (fl. 339), os quais passam a ficar a cargo da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamada. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte BENEDITO BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: o dispositivo da certidão foi reformulado, conforme disponibilização do acórdão pelo Excelentíssimo Ministro relator, com vista à adequação de redação. **Processo: RR - 1217-80.2014.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, LUZELILDA DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Ícaro Machado Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 1171-37.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE EDUCAÇÃO - A EVE, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO CÉSAR GRAÇA E PAZ DE FARIA, Advogada: Dra. Márcia Ansuatigui Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1136-85.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TONY JOSÉ BARBOSA ANDRADE, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária, conforme preconiza a Súmula 439 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1055-37.2012.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZA DELONG, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 198-38.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANI DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Augusto dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Michelle Santos Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luana Gomes Rodrigues Horiuchi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 19-66.2019.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUCEMAR GOMES CAMARGO, Advogada: Dra. Marllania Costa Rodrigues, Recorrido(s): SILDOMIR JOSE DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1000997-92.2016.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Advogada: Dra. Karen Fratic Bacic, Embargado(a): REGINALDO DE FRANCA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Luis Marquezini Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12689-91.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, EDER HENRIQUE CREPALDI, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11991-45.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Gilberto Ferraz Esteves, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): ANDRE LUIS ABILIO, Advogado: Dr. Jesus Martins, Advogado: Dr. Jefferson Henrique Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagarem, cada uma, multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 10865-85.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, DAIENE DA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10610-81.2018.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Gustavo Cristofoli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo, a fim de consignar o não conhecimento do recurso de revista quanto ao debate relativo à interrupção da prescrição por ausência de prequestionamento (Súmula 297 da CLT). Observação: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte JOEL ELIAS DE OLIVEIRA XAVIER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10598-52.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, CAMILA MAIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1905-72.2012.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): FERNANDA DALPRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Antas Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1642-56.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Embargado(a): GUSTAVO HENRIQUE NOYA COELHO, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1390-43.2013.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, PAULO DE LAIA TAVARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) dar parcial provimento aos embargos declaratórios do reclamante, atribuindo-se efeito modificativo, para que o dispositivo do acórdão embargado passe a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, e reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. A reclamada deverá fornecer o PPP e do LTCA, para fins previdenciários. Juros e correção monetária na forma da lei, observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Com a procedência parcial da demanda, inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Por se tratar de fundação pública que não explora atividade econômica, a reclamada fica isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT"; b) dar parcial provimento aos embargos declaratórios da reclamada, atribuindo-se efeito modificativo, para fazer constar do dispositivo do acórdão a isenção de custas, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1136-46.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): LIANA APARECIDA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Grazielle de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 766-21.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): AILTON BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eládio Pinheiro Lima Júnior, PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 513-56.2017.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - ASBEP, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pimenta Costa, Advogada: Dra. Ana Cristina Azevedo Furtado Munhoz, Embargado(a): ELEONAILO DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração atribuindo-lhes efeito modificativo, para sanar o erro material apontado e retificar a parte dispositiva do acórdão embargado deferindo ao reclamante o pagamento de 15 minutos, a título de hora extra, por turno da noite laborado, com os reflexos cabíveis postulados em exordial, conforme se apurar em sede de liquidação. **Processo: ED-RR - 313-54.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Thais de Souza Pasin, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Bruno Condini, Embargado(a): VILMA VANIA RANK, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16-43.2021.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Embargado(a): LARISSA JUNG, Advogado: Dr. Henrique Lapa Lunardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001502-07.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEMARY BATISTA, Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Advogada: Dra. Marta Diogenes, Advogado: Dr. Nicoli Evangelista Capassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000845-15.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, SAMUEL ENOS MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Glauco Gimenez Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000774-87.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID ENOQUE ALVES, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): M.D. INSTALACOES LTDA., NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000392-89.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000200-09.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIFRANCIS CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Marcio Barbosa de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Decisão: por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 286500-32.2005.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON BOSSOLANI JUNIOR, Advogado: Dr. Lucas Sene Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA GLOBAL DOS TRABALHADORES AUTONOMOS, FERNANDO BANDEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Gomes, GABRIEL HERMOGENES PAULINO, IARA FAVERO, MARIA DE LOURDES FERREIRA, Advogado: Dr. Beatriz Giadans Corbillon Garcia Martins, NEW LYNE COMERCIO E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Advogado: Dr. João César Cáceres, ROSANA APARECIDA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jerry Wilson Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101974-16.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EWERTON ARAUJO DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Ligia Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101583-87.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101301-57.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNEQUIPE SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. Barbara de Cassia Pires da Silva, Agravado(s): MELQUIR FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101004-16.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**100745-65.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA REGINA BRASILIENSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Genoi Felipe Silva Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100462-59.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100244-71.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MARCIO RAPHAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100098-45.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, ROGERIO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100042-56.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERIC SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa. Observação: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte ERIC SOUZA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24943-28.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LEANDRO EVANGELISTA RODI, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11534-63.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOSÉ JOÃO BERKEMBROCK, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência política da causa e prosseguir na análise do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que deferiu a compensação das promoções concedidas nos acordos coletivos de trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11453-35.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO BRUNO MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Ligia Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11331-46.2017.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER MATRONE, Advogada: Dra. Adriana Luiza Maia, Agravado(s): PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Witer Carrozza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11279-15.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO MEDRADO PINTO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11203-18.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Gustavo Castiglioni Toldo, Agravado(s): FABIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cícero Franco Simoni, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Dr. Giovana Lorenzetti Mesquita Foz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11050-54.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): WELBERT GONCALVES MAGALHAES, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Gabriel Abranches Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) determinar à secretaria da Sexta Turma a inclusão do marcador "rito sumaríssimo". **Processo: Ag-AIRR - 11035-53.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, LORENA DE SOUZA CUNHA BOY, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11031-42.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Eliane Amaral da Silva, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): FABIO TIAGO SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: I - por determinação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, II - determinar a baixa dos autos, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. 101854/2023-0. **Processo: Ag-AIRR - 10799-77.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, KELIA LUZIA ANANIAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BIANCO SILVA, Advogado: Dr. Celio Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. Rinaldo Jose Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10704-51.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SIMONE BORRELLI ACHTSCHIN, Advogado: Dr. Horácio de Souza Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno em relação aos temas "diferenças de FGTS", "multa convencional", "multa do art. 467 da CLT" e "multa diária"; II) dar provimento ao agravo interno nos temas "limitação dos pedidos" e "correção monetária" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tema "limitação dos pedidos" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; IV) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "correção monetária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10497-53.2015.5.15.0148 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POSTO AGROSUL DE ITARARÉ LTDA., Advogado: Dr. Lucas Andre Ferraz Grasselli, Agravado(s): AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO ITARARÉ LTDA, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Abreu, Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, GISELE PRISCIANE DOMINGUES RAMOS, Advogado: Dr. Jamile Carlos Magno Zabad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10358-16.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EDUARDO ROMERO, Advogado: Dr. Mário José Pimenta Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10174-90.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): EDVAN FERREIRA DA FRANCA, Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Castro Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10168-96.2021.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): IDIANARA GERMANIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andressa Melgaço da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10072-55.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADLEUZA NEVES FERNANDES, CONAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Jesus Carvalho Siqueira, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Neves, JOAO DE OLIVEIRA, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Dr. Adevair André, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1908-46.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Jose Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., MANOEL ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1354-80.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ELTON ALYSSON SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1331-45.2015.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, GUTHEMBERG GIVANILSON ROCHA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1328-75.2012.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): PAULO ROGERIO CAMACHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Marcelo de Sa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1211-82.2016.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Virna Guimarães Coelho Máximo, Agravado(s): JMBF PROJETANDO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA., JÓ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1058-39.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Dra. Paula Feliz Thoms, Agravado(s): MIBITA MINERIOS BRASILEIROS LTDA, PAULO FRANCISCO CASTRO JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Valle Soares, Advogado: Dr. Dayvson Faccin Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 943-61.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIS ANTÔNIO BATISTA DE CASTRO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araujo de Andrade, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte LUIS ANTÔNIO BATISTA DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 797-39.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): JESSICA MAINIERI ZANDAVALLE, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo a fim de conhecer e prover o agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 674-16.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMINIO VITA BELLA RESIDENCIAL CLUBE, Advogado: Dr. Daniel Camilo Araripe, Agravado(s): JOEL ANDRE LIMA DE MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Ribeiro da Costa Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rebelo Miralha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 650-16.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ROBERTO SCHAEFER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 640-03.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATEUS DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Advogado: Dr. Jonathan Morales de Andrade, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, LABOR FORCE LTDA, R & J CONTROLADORA LTDA - ME, S & R FAST FOOD GARDEN LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 623-17.2020.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIOVANNI ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sergio de Melo Neto, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 602-47.2020.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA - EPP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDREA CRISTINA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Heverton de Souza Moraes, Decisão: por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 601-87.2018.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 595-47.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ROGERIO MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Advogado: Dr. Talitha Grazielle Silva Kitamura, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 511-21.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBENILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SERMAP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luciene Regina Marega Pinhel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 504-04.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LAIS CRISTINA CAETANO SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Felipe Monteiro Batista Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 484-18.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): JUNIELSON DA LUZ BATISTA, Advogado: Dr. William Dias Fernandes, Advogado: Dr. Flávio Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 462-88.2015.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEITE NAMAR SANTANA JARDIM, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Nagib Assad Luar Filho, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 377-06.2020.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): CRISTIANNE BORGES DE ARAUJO DIAS, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 223-49.2017.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): VANDERLEI GONCALVES BRANDAO, Advogado: Dr. Sergio Gomes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191-15.2020.5.10.0851 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDA CARVALHO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Lago Júnior, Advogada: Dra. Paula Sarno Braga Lago, Agravado(s): EVANDRO DIEDRICH, Advogada: Dra. Renata Medina Felici, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Honorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa. **Processo: Ag-AIRR - 170-26.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, MAGNOLIA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 53-19.2021.5.19.0057 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOELSON PINTO DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago da França Neri, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES, Procurador: Dr. Bruno Henrique Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 44-83.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LADEILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 41-67.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Thiago



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Agravado(s): RAPHAELA DIAS CAETANO, Advogado: Dr. Sidnei Samuel Pereira, Advogado: Dr. Geisibel da Silva Folli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1001378-11.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMAR DE MEDEIROS COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000777-92.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURACI BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s): AGRO PECUARIA QUATRO A LIMITADA, Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, VICTOR DOS SANTOS ALVES MIGUEL - ME, Advogado: Dr. Thomas Nicolas Chryssocheris, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Responsabilidade subsidiária - Dona da obra"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios de Sucumbência"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000706-75.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAELA RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Salvador da Silva Miranda, Advogado: Dr. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): ACREDIARIA ADMINISTRADORA DE CARTES DE CREDITO LTDA, ACREDIARIA INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Gabriela Carr, TATIANA BUENO TARDIVO FARHAT, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164800-20.1993.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FELIPE SANA, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, ENGEBASE SERVICOS DE FUNDACOES LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, ENPARCOM S.A. - ENGENHARIA, PARTICIPACOES E COMERCIO, JAIME JOSE BENEDITO, MARCIA ANDREIA HERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, VILSON BERNARDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 111500-50.2009.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Leandro Augusto Ferreira Medeiros, Agravado(s): ADELINO RODRIGUES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100709-65.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, MANOEL MESSIAS MAIA BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política do tema "dano moral - inadimplemento de verbas rescisórias" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) julgar prejudicado o exame de transcendência do tema "honorários advocatícios - valor arbitrado" e negar provimento ao agravo de instrumento; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100305-42.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CICERO SEVERIANO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO - (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento em relação a todos os temas; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, em relação ao tema "Apuração da contribuição previdenciária. Prazo decadencial", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS quanto ao tema "Prerrogativas da Fazenda Pública. Precatório. RPV" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39500-52.2006.5.04.0026 da 4ª**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIS GUSTAVO MARTINS MORAES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 36500-22.2010.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEFA LAURINDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Filho, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24340-60.2020.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): EDSON CEGATI DO NASCIMENTO, SOLANGE ALVES DA SILVA WESTEMAIER, Advogado: Dr. William Mecca Martinelli, Advogado: Dr. Caio Mecca Martinelli, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20396-97.2020.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EZIO DO PRADO, Advogado: Dr. Diego Pinheiro Bortolansa, Advogado: Dr. Decio José Gnoatto Junior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17748-98.2018.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLOVES JOSE DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11909-82.2015.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAYANE MOURA MATIAS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, Advogada: Dra. Carmelina Maria da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11072-83.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): WILLIAM DOUGLAS OLIVEIRA CASTILHO, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas ("horas extras" e "danos morais"). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10914-87.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI, Procurador: Dr. Messias Ulisses F de Oliveira, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): ANA CAROLINA JOAQUIM, Advogado: Dr. Daniel Gianni, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Maria Eugenia de Oliveira Gomes, ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, Advogado: Dr. Kilza Goncalves Leite, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10891-76.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, ROSELI APARECIDA SANCHES FRANCOZO RIBEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Travessoni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10502-34.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BRANT, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua reinclusão na sessão do dia 22/03/2023. **Processo: AIRR - 970-31.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO JOSE MACHADO DE SENA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-84.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FRANCISCO HUMBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional. Ausência de acordos coletivos nos autos" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante no tocante aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "natureza jurídica das horas "extras" pagas em razão da supressão parcial do intervalo interjornada" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 947-28.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Igor Rodrigues Alves Dias, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CLEMILSON FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada City Service Segurança Ltda.; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada City Service Segurança Ltda e III) não conhecer do agravo de instrumento da União (PGU). **Processo: AIRR - 924-38.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-47.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, GESIEL XAVIER PAES, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): MEGA SAT SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Eliane Fernandes Deggerone, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

intra-jornada"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada CLARO S/A; V) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CLARO S/A. **Processo: AIRR - 852-86.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JOAQUIM JOSE DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Helder Machado de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-82.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MARCIO SILVA SABINO, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Junior, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 799-92.2021.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENNAN CIRO LOBATO PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Marques Nogueira, Agravado(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua reinclusão na sessão do dia 22/03/2023. **Processo: AIRR - 770-20.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE JESUS SOUSA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARIA DE JESUS SOUSA FREITAS FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 734-33.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R N G DE MORAES, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dos Santos Neto, Advogado: Dr. Debora Soares Gomes, Agravado(s): REINALDO JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-45.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SILVANDO OLIVEIRA REGO, Advogada: Dra. Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-06.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ANDRE LUIS DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Flávia Daniela Barreto Teixeira Santos, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-24.2014.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, ROSIANE MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 597-24.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Multa normativa convencional. Abrangência da condenação"; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Declaração de hipossuficiência" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 594-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**49.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, LADYANE FERNANDES DEOLINO SOUZA, Advogado: Dr. Rafael de Lima Ramos, Advogado: Dr. Fredson de Souza Siqueira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-44.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALVARO TADEU PAES FIUZA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-11.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA MARIA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-53.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): LIZOMAR DA SILVA GOES MOURA, Advogado: Dr. Bruno Monteiro Neves, PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-51.2019.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Waldemar Alexandre Júnior, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Agravado(s): GABRIEL CARVALHO REIS, Advogado: Dr. Thiago Venturini Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "tempo à disposição do empregador"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-16.2019.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANESSA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Karl Schleu Neto, Agravado(s): LUCCA CAVALCANTI LUCAS, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 519-54.2017.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE VICENTE SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Amanda Kummer Hora Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 493-59.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEA LUCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-92.2021.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Juliana de Assis Macedo, Agravado(s): ARLINDO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. Anna Luisa Sousa e Silva, Advogado: Dr. Thaianne de Souza Lopes Neves, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "Indenização por danos morais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-67.2021.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Jonas Soistak, Agravado(s): ADILSON ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Virginia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-09.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUDEZIA QUARESMA DANTAS, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reautuação; III) - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 464-13.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): ALDAIR NASCIMENTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Antônio Castro Alves de Araújo, QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-18.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALISSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-72.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OTONELSON BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Guimarães Silva, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da IMC Saste-Construções, Serviços e Comércio LTDA. (primeira reclamada) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Petrobras (segunda reclamada), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-96.2018.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ALAN MATEUS BELZ, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, BRISARTEC - COMERCIO E MANUTENCAO DE REFRIGERACAO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" para determinar o processamento do recurso de revista; III) julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - invalidade do acordo de compensação de jornada"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "horas extras - invalidade do acordo de compensação de jornada"; V)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; VI) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; VII) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 347-16.2017.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Advogado: Dr. Larissa Leopoldina Piaciski Correa, Agravado(s): LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogada: Dra. Deborah Ingrid Matoso Ribas Nonato, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "garantia do juízo - empresa em recuperação judicial"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-68.2020.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Advogada: Dra. Fabiana Santos Santana, Agravado(s): MARIVAL MOREIRA GAMA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-10.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): SERGIO MARTINS MANSO, Advogado: Dr. Max Franco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-14.2015.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORIOL BRASIL NUNES NETO, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000741-47.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. ALBERTO BARBELLA SABA, AGRAVADO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. ALEX DA SILVA SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. ALBERTO BARBELLA SABA, RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. ALEX DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias com o respectivo terço constitucional. **Processo: RRAg - 1000143-74.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEBORA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência em relação aos temas "QUINQUÊNIOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUTARQUIA. BASE DE CÁLCULO. OJ Nº 60 DA SDI-1 TRANSITÓRIA DO TST" "PRÊMIO INCENTIVO. PARCELA INSTITUÍDA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94. NATUREZA JURÍDICA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10916-41.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RAMON THIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "SALÁRIO BASE. ISONOMIA. EQUIPARAÇÃO COM EMPREGADOS ORIUNDOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INCORPORADAS PELO RECLAMADO. VANTAGENS PESSOAIS ADQUIRIDAS EM MOMENTO ANTERIOR", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO EFETUADO A ALGUNS EMPREGADOS DO BANCO RECLAMADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", porque violado o art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento da verba intitulada "Gratificação Especial", sem reflexos, por se tratar de verba paga apenas quando da rescisão contratual, conforme for apurado em liquidação de sentença. Observação: o Dr. James Augusto Siqueira falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: RRAg - 10716-38.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBERTO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCALA ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Clóvis Nocente, ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, Advogado: Dr. Elaine Cristina da Cunha Melnick, Z & S ARMACOES LTDA, Advogado: Dr. Newton dos Santos Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Júlio Leme de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA DE FORMA. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF. CONTROVÉRSIA QUANTO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. CONDENAÇÃO À INTEGRAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR À LEI N.º 13.467/2017. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO TAMBÉM AO PERÍODO POSTERIOR. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10365-72.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 58 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 13.467/17"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 359-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**15.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON CALAZANS E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO E OUTRA, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO EPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. Bruno Dall Orto Marques, SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Diego Santiago Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira, patrona da parte ADILSON CALAZANS E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000717-15.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KATIA REGINA DE SOUZA MORELATO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "SOMA DOS PERÍODOS LABORADOS PARA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. SERVIDOR CELETISTA. DIREITO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

À PERCEPÇÃO DA SEXTA-PARTE E DOS QUINQUÊNIOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de pagamento da parcela sexta-parte (uma vez que a soma do trabalho prestado para a Fazenda Pública Estadual ultrapassa vinte anos), bem como os quinquênios, sendo esses devidos a cada cinco anos de efetivo serviço, no percentual de 5% sobre o salário base, nos termos da OJT nº 60 da SBDI-1 desta Corte, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos decorrentes, inclusive sobre o FGTS e contribuições previdenciárias (cota do empregado e do empregador), observando-se a prescrição quinquenal, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, conforme os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Honorários advocatícios sucumbenciais em 10% a cargo da reclamada. Custas no montante de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 838-90.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, RECORRIDO: JOSE DENILTON VIEIRA SANTOS, Advogada: Dra. FABRICIO MATOS DA COSTA, Advogada: Dra. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, EMBRACE PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. SHEILA DO SOCORRO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. REQUISITOS DO SEGURO-GARANTIA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16/10/2019. ÓBICE SUPERADO", porque violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do recurso ordinário da parte como entender de direito. **Processo: RR - 101-49.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROF DA ESCOLA BAS DR RENATO R DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Claudino Souza, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Fabiana Gardini Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "SINDICATO-AUTOR. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PAGAMENTO INDEVIDO", porque foram violados os arts. 18 da Lei nº 7.347/85 e 87 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: ROT - 1315-44.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Ulisses



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Tasqueti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Clovis Viveiros Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de SILVONEI FERNANDO BREDA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Após o julgamento deste recurso ordinário, os autos devem retornar ao TRT para proceder ao exame do Juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos pelas partes, cuja apreciação ficou sobrestada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001228-18.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): ALAECIO NUNES ALVES, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1000591-22.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): POLIMENTOS CORREA - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato César Veiga Rodrigues, Advogada: Dra. Helen Moscovici Danilov, VALMIR ARAUJO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da parte reclamada, com efeito modificativo, para estabelecer novos parâmetros de liquidação, nos termos da fundamentação; II - acolher os embargos de declaração da parte reclamante, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-RR - 1000525-95.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Embargado(a): ODEVANDO MANOEL XAVIER, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100773-72.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DROGARIA MAZZONI DE BARRA DO PIRAI LTDA, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Nathália de Almeida Cariello, Advogado: Dr. Izabella Maria da Silva Rosa, Embargado(a): DEIVANIR DE MORAES CARVALHO, Advogado: Dr. Castelar Carota Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21475-25.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROGÉRIO LUIS ZILLOTTO SANT ANNA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 20162-41.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., MARA ISA VALEZ VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 20135-54.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): SILENO VINICIUS DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12322-12.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANGOESTE AVICULTURA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Embargado(a): FERNANDO GIOVANETI DANIEL, Advogada: Dra. Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 11343-90.2017.5.18.0221 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRUNO DE AVILA DEBOM REY, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Martins, Advogada: Dra. Iara Ascêncio Martins, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11046-57.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RENATA MACHADO CHAGAS, Advogado: Dr. Aroldo Leal Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10662-74.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WAGNER MAGNO AMARAL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Advogado: Dr. Livia Godinho Maron, Advogado: Dr. Isabella Lacerda Miranda, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Sheila Rabelo dos Santos de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, patrono da parte WAGNER MAGNO AMARAL OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10069-77.2014.5.03.0039 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Frade, Advogado: Dr. Juliana Santos Moura,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Tais Caroline Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Priscila Henrique de Melo Nunes, Embargado(a): LIANA CALDEIRA BARBOSA RAFAEL E OUTRO, Advogado: Dr. Tais Caroline Fernandes Rodrigues, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1193-94.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): RAIMUNDO BRANDAO BAIA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestação de esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1120-47.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourao, Advogado: Dr. Raquel da Silva Mourão, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 641-07.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): JOSE DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 337-54.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 298-35.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LÚCIO LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115-68.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ANDREIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 67-41.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Manoella Molinari Tramujas, Embargado(a): LELOIR RAMOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001934-61.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MIRELLE AMARAL MEREDIG, Advogado: Dr. Adriano lalongo Rodrigues, Advogado: Dr. Adriano lalongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Adriano lalongo Rodrigues, patrono da parte MIRELLE AMARAL MEREDIG, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001160-44.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAIARA CAMPOS MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001069-75.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MULTIBOLHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Priscila dos Santos Estima, Agravado(s): PAULO GUSTAVO RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Carneiro Duque, Advogada: Dra. Joice Neves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000231-56.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ELIAS CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000138-07.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100722-36.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): VANDERLEI DUARTE NUNES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100714-06.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LICIO FERREIRA DIAS DE PADUA, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100709-07.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, MATHEUS GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogada: Dra. Bruna Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100523-13.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): DIOGO FRANCIS KING RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 100346-52.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, SONIA MARIA LEOPOLDINO BATISTA, Advogado: Dr. José Renato Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100251-94.2018.5.01.0243 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): AILTON GOMES, Advogado: Dr. Claudio Fernando Costa Thimoteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100202-61.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): JORGE JOSE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100022-68.2020.5.01.0501 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DOMINGOS SARTO NETTO, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 25226-49.2017.5.24.0056 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basilio de Lima, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24043-47.2013.5.24.0003 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21773-89.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): AGOSTINHO LUIZ CARON, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 21551-67.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): CEEMTEC FABRICACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, JEFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Claudia Covelto da Rocha, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, MINERACAO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21228-80.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CACILDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21004-45.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO CARLOS JACOBY E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Kury Corrêa, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira, Agravado(s): CHARLES GABRIEL DE JESUS ORTIZ, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20727-32.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MICHELE MASTELLA MACHADO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20482-52.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VMSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ATILA CALÇADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI, Advogado: Dr. Patricia Sturmer, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, CRYSTAL SSOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, DIANA PAOLUCCI SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Flávia Regina Pereira Mendes, ELEARA DE BONA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Advogada: Dra. Patrícia da Silveira Gonçalves, GSA CALÇADOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhao, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, Advogado: Dr. Vicente Aron Machado da Rocha, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Mario Henrique Ody, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, VULCA SHOES CALÇADOS LTDA - ME,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada VMSUL Indústria e Comércio EIRELI, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - negar provimento ao agravo dos reclamados Vulcabras Azaleia - CE, Calçados E Artigos Esportivos S/A e Outro. **Processo: Ag-AIRR - 20444-08.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, RENATO LUIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Godinho, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20232-51.2021.5.04.0522 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): JOEL ZIMERMANN DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20060-89.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, ANDREIA DAMASIO NUNES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 20023-49.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): BRUNA LUCIANE DO VALE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16851-52.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Lúcio Flávio Araújo Brandão, Agravado(s): FRANCINETE COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Gilberto Augusto de Almeida Chada, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. MATÉRIA DECIDIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO"; III - aplicar multa de 2%



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 13016-11.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Batista Guerra, Agravado(s): AGREG CONSTRUCAO E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12209-23.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANDARA PAULA ARAUJO MATIAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PADARIA E MERCEARIA CCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12176-02.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): WAGNER TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 12062-13.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA CRUZ, Advogado: Dr. Reinaldo Fernandes André, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12052-73.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): DENISE DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11901-17.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): ANA MARIA MONTICO, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11577-42.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimaraes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marialice Dias Gonçalves, NATHALIA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11278-95.2014.5.01.0020 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marina Novellino Valverde, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11205-24.2014.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): VERA LUCIA APARECIDA SALOMAO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11204-22.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): JUNIOR BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11098-02.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): JONAS GONCALVES, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Adonis Camilo Froener, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 10998-49.2018.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): CLAUDIA BICALHO EVARISTO, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10852-15.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): ELIAS CARVALHO DE ABREU, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10813-19.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA REZENDE, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10786-94.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): IVANILDO GONCALVES LELIS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10753-96.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): ISABEL PIRES DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10681-54.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Luiz Nunes Pegoraro, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Tatiane Donizeti de Araújo Melo, Agravado(s): BEATRIZ GONCALEZ DE PAIVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10595-80.2018.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): FLAVIO AUGUSTO BOSSI, Advogado: Dr. Marina Andréia de Nazaré Silva, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10398-46.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA MONTREZOL, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10351-20.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogada: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): JULIA PRIMO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10074-11.2020.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COLORBRAS MANUTENCAO E PREVENCAO INDUSTRIAL LTDA, GILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eder José Guedes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10061-82.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBRAER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): IRAILTON DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10059-91.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2849-71.2014.5.03.0057 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FABRICIO RICHELLE COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2108-45.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Tavora Araujo, MARICELIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Victoria Fracalossi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1870-52.2013.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): PAULO SERGIO TERCARIOL E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1310-08.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ERIVALDO SOARES NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1232-62.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO CESAR DA SILVA LUCENA, Advogada: Dra. Lucyana Maria Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Daniel Leandro de Macedo Paes, Advogada: Dra. Anna Carolina Isaac Cecim, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, NET BRASILIA LTDA, Advogada: Dra. Mariah Fagundes Rosa de Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1216-28.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): VALMIR RIBEIRO BORGES E OUTRAS, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1099-43.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNIR HADDAD BARUKI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte MUNIR HADDAD BARUKI, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1061-19.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1058-55.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ANA MIRIAN ARAUJO KRIECK, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Soraia Paulino Marchi Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 965-50.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACKELINE DA SILVA NERY, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Emerson Lopes dos Santos, patrono da parte JACKELINE DA SILVA NERY, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 866-42.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, JESSICA SANTANA, Advogado: Dr. Flavio Fabiano Filastro, Advogada: Dra. Mariani Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela reclamante e pela reclamada. **Processo: Ag-RR - 562-64.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO AQUINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 551-50.2016.5.08.0105 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTAREM NOVO, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Pedro Felipe Alves Ribeiro, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARÁ - FESMUPA, Advogado: Dr. Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 499-87.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Agravado(s): NEIDE MEDEIROS GOMES LOPES, Advogado: Dr. Gabriela Dantas de Souza Sapucaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 466-07.2021.5.09.0026 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO FAGUNDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-91.2021.5.07.0011 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MARA REJANE TAVORA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte MARA REJANE TAVORA DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 137-53.2017.5.13.0016 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): RODRIGO DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Hyury Thackarrashe Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 67-43.2013.5.05.0034 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21-10.2011.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, REGENILTO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001078-57.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência em relação a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 1000812-94.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tôrres Silva Dias de Lima, BRUNO WAISHAAPT MONTEIRO, Advogado: Dr. Glauco Gimenez Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência em relação a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 1000071-84.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUTEMBERG MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. PRETENSÃO DO RECLAMANTE DE PREVALÊNCIA DA JORNADA DECLINADA NA INICIAL. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 194300-71.2007.5.02.0054 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante em relação aos temas "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA - MULTA DE 40% DO FGTS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO", "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS" e "AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação aos temas remanescentes; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; IV - dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI apenas em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO", para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100593-90.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MICHELE RUFINO DE CASTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80800-61.2006.5.02.0054 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20814-90.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Cássia Neske Unfer, PEDRO DA LUZ, Advogado: Dr. Márcio Luiz Simon Heckler, Advogado: Dr. Rodrigo Samuel Ludwig, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20734-54.2018.5.04.0373 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): ALAN THOMAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20306-17.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, HIDROTÉRMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, ERGO S.A. - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, PROPERSON EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, SIMONE STUMPF HÜBNER, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da executada HIDROTÉRMICA S.A. e outra, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da executada BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11470-53.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, LAZARO RINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio da Silva, SJT FORJARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11360-71.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCELA DELICIO, Advogado: Dr. Jarbas Donizeti Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11169-78.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, LUIZ ANTONIO FERRAZ, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", reconhecer a transcendência, porém, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO REFLEXOS DAS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - quanto aos temas "CEF. HORAS EXTRAS. PREVISÃO DE JORNADA DE SEIS HORAS GARANTIDA POR NORMA INTERNA. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE JORNADA DE OITO HORAS. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. ART. 62, II, DA CLT" e "PRETENSÃO À JORNADA DE OITO HORAS PARA OCUPANTES DE CARGO DE GERENTE GERAL. NORMA INTERNA DA CEF (CI GEARU 055/98) INAPLICABILIDADE AOS OCUPANTES DO CARGO DE GERENTE GERAL (ART. 62, II, DA CLT)", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV - quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. INCLUSÃO DA CTVA NO CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11137-95.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARCIA PRADELA SANCHES, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Advogado: Dr. Gisele Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Plantões - Natureza jurídica - Reflexos nos RSR'S" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10973-12.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA COTTA MANCINI, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcos Delli Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10859-48.2020.5.15.0029 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Ângela Mascarenha da Silva, Agravado(s): MARCOS DONIZETE SANCHES, Advogado: Dr. Maurício Ulian de Vicente, Advogada: Dra. Dandara Garbin, Advogado: Dr. João Custódio de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10603-06.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LAURO LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional", porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10513-52.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEITON MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Advogado: Dr. Vitor Alexandre Duarte, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Dr. Rodrigo Scalquo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10400-45.2020.5.18.0261 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): JORDANA MARIA GONCALVES LIMA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Porto, Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Daniela Eulalio Celestino Veronez, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "exigibilidade de comissões sobre juros e encargos incidentes sobre vendas à vista - ausência de pacto contratual expresso" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, considerando, em consequência, prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10167-48.2019.5.03.0084 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Advogado: Dr. Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VINCULANTE DO STF"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", "JUSTIÇA GRATUITA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL FIXADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10070-50.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO PAULO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Karina Beatriz da Silva Domingos Lemos, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da ECT e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1407-36.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANO CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1323-06.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1245-40.2012.5.01.0077 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de VALÉRIA CASSARIM, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Daiane Preissler Gutierrez, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1231-33.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONIDAS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1197-72.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ELIANE DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Ana Beatriz Machado Chagas de Lima, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a transcendência em relação ao tema "NULIDADE DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO RECONHECIDA PELO TRT", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO POR PRAZO DETERMINADO"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO" e determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 452-73.2018.5.06.0232 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LUCAS FELIPE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano Massad Duarte Chousinho, Advogado: Dr. João Marcelo Biondi de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de sobrestamento do feito; II - reconhecer a transcendência, porém negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 58 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO COM A JORNADA DE TRABALHO; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF." e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 356-04.2018.5.09.0126 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS RODEBEM EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Ernani Cezar Werner, Agravado(s): GERSON KLAUSS, Advogado: Dr. Eduardo Brentano Brenner, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja excluído o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "BANCO DE HORAS. COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, III E IV, DO TST"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA. CONTROVÉRSIA QUANTO À INCIDÊNCIA DO ART. 235-C, § 11, DA CLT. NÃO COMPROVAÇÃO DE LOCAL ADEQUADO PARA REPOUSO", porém, negar provimento; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 337-44.2019.5.05.0006 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos Andre Peres de Oliveira, Agravado(s): DANIEL ISAIAS BARBOSA DE SOUZA - ME, Advogado: Dr. Bruno Fagundes Muraro, RODRIGO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 306-57.2019.5.12.0029 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMANTA PEROTONI BARABACH, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA", ficando prejudicada a análise da transcendência. II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 291-64.2018.5.23.0111 da 23ª Região**, Relatora:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Terceiro(a) Interessado(a): ANTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): FABIO MAGALHAES VIANA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 101130-85.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON MARTINS SCHEINER, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índices de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do artigo 97 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20883-56.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Advogado: Dr. Francisco Colles Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Denize Regina Félix Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema Adicional de periculosidade. Radiação Ionizante. Equipamento Móvel de Raio X", por violação do artigo 927, inciso III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 100128-57.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): JOSE NILO PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Caselli Pereira, Recorrido(s): GERALDO LUIS LOURENCO CAPELLA, Advogado: Dr. Carla Ponce de Leão Giupponi Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria referente ao tema "Fraude à execução. Alienação de bem imóvel. Ausência de registro de penhora em certidão de ônus reais e de inclusão do alienante no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). Adquirente de Boa-fé"; II - conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista quanto ao tema "Fraude à execução. Alienação de bem imóvel. Ausência de registro de penhora em certidão de ônus reais e de inclusão do alienante no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). Adquirente de Boa-fé", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da constrição judicial sobre os imóveis adquiridos pelos recorrentes, registrados sob as matrículas de nºs.: 155.752 e 155.968. Observação: o Dr. Gelson de Azevedo, patrono da parte JOSE NILO PEREIRA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000178-85.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancalho, Agravado(s): HONDA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20543-25.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): AMCM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Agravado(s): CESAR AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 01/03/2023, por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000041-29.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Guilherme Martins Peres, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI no tocante à matéria destacada no processo RRAg nº 10233-57.2020.5.03.0160, como processo principal do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos nº 20, em substituição ao RR nº 10134-11.2019.5.03.0035. Observação: o Dr. Guilherme Martins Peres falou pela parte CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 275800-59.2005.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WALTER SIGNORINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 21421-65.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10931-67.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSSON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Jacqueline de Araujo Pascoal, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a justiça gratuita ao reclamante; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 2405-04.2011.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMAR PORTELLA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar incidir apenas a prescrição parcial quanto ao pedido de diferenças de horas extras ligadas à mudança de jornada de seis para oito horas a partir da vigência do PCS de 1998 e, nos termos do § 4º do art. 1.013 do CPC, em observância aos princípios da razoável



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

duração do processo e da celeridade, considerando madura a causa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame no pedido, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RRAg - 229-72.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Lucas Carreiro Goncalves, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 159, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do salário-substituição de forma integral, bem como os seus reflexos. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 e custas acrescidas em mais R\$ 200,00. Observação: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte MARCO AURELIO RODRIGUES ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001252-11.2021.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIKA FESTA - COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, Recorrido(s): CAMILLA SANTOS SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes falou pela parte CAMILLA SANTOS SILVA CRUZ, por meio de videoconferência. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 101960-95.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional da 1ª Região para que prossiga no exame do pleito respectivo, como entender de direito. Observação: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, esteve presente à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sessão. **Processo: RR - 101723-34.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 100758-69.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Recorrido(s): MIGUEL MANOEL AGUIAR NETO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Paiva Costa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Ronny Botelho Filho falou pela parte MIGUEL MANOEL AGUIAR NETO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11541-65.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Amanda de Lima, Advogada: Dra. Amanda de Lima, LEYDIANE LOPES ALCANTARA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar o recurso de revista acerca da apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCO S.A., quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte do Banco Bradesco S.A. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 11171-50.2018.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): ROBERTA APARECIDA DE CASTILHO BELO, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT; III) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal da autora. **Processo: RR - 10641-64.2018.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA MARIA ABREU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, no período imprescrito indicado pelo Regional, com o acréscimo de 50%, nos termos da Súmula 437, IV, do TST, nos dias em que a jornada de seis horas de trabalho foi ultrapassada, independentemente da observância do lapso mínimo de trinta minutos além da 6ª hora, conforme apurado em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10225-85.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): FABIANA RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - reversão da justa causa em juízo" e não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Diogo Silva Pereira, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2164-26.2015.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ADRIANE DE SOUZA MACHRY, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme apurar-se em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 528-19.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): LUCIA FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/11/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda para a sessão do dia 22/03/2023, com o voto já consignado do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a sentença exequenda quanto à incidência da TR como índice de correção monetária por todo o período, nos termos do artigo 39 da Lei 8.177/91 bem como os juros de mora de 1% ao mês. Custas inalteradas. **Processo: RR - 463-43.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Recorrido(s): GIULIANO MARCELO DE ARAUJO FREITAS, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade: I)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 165-79.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KEEMY ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140-55.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAIKELE INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Recorrido(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para suspender a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais imputados à autora beneficiária de justiça gratuita, descabendo seja cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF no julgamento da ADI 5766. **Processo: RR - 24-47.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIMONE BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Henrique de Santana Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/11/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda para a sessão do dia 22/03/2023, com o voto já consignado do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97-53.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BAKER TILLY BRASIL RECIFE - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): CAROLINE MELO MACHADO, Advogada: Dra. Priscilla Anchieta Messias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/11/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda para a sessão do dia 22/03/2023, com o voto consignado do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "nulidade por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "índice de atualização monetária" negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001381-93.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JEINE CLEA FREIRE RUFINO, Advogado: Dr. Franklin Alves de Oliveira Brito, Advogada: Dra. Maria Teresa Pelegrini da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 101274-61.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUAN FERREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Carla Lopez Ullmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Freitas de Moraes Barreto Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 11750-58.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDLA MARTHA MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10437-58.2017.5.15.0068 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIMAR BORDINHAO GASPAROTTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1430-93.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO LTDA., Advogado: Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO DE SOUZA FRANCA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1201-25.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO CAVALHEIRO SALVIANO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 237-89.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): APOEMA SILVA SA FRANCA, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO"; por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 110-65.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Andre Rafael Elias Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DE CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NULIDADE. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 85, ITEM IV, DO TST" e não conhecer do recurso de revista da RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; III - conhecer do recurso de revista da RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. quanto ao tema "CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CASO EM QUE UMA NOVA EMPRESA CONTRATA OS EMPREGADOS DA ANTIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista da ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA pela RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, reconhecendo a responsabilidade das reclamadas apenas quanto ao período contratual em que a reclamante trabalhou respectivamente para cada uma delas (ZERAIK, no período de 3/3 até 21/9/2010, e RADIANTE, no período de 29/9/2010 até 16/6/2011). **Processo: RRAg - 57-13.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rafael Barion de Paula, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, KEDIMA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1002238-02.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): HASSAN AHMED AHMED EL HAMADI, Advogado: Dr. GLAUCIO DOMINGUES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS COLETIVOS. ALOJAMENTO EM CONDIÇÕES IRREGULARES. MANUTENÇÃO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. DESOCUPAÇÃO DO ALOJAMENTO NO DECORRER DO FEITO. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido o apagamento da indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida ao FAT. III - quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. ALOJAMENTO EM QUE ERAM MANTIDOS TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. DESOCUPAÇÃO NO DECORRER DO FEITO. EFEITO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FUTURO (TEMA ADMITIDO PELO TRT)", reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela inibitória, no sentido de determinar que o recorrido se abstenha de manter empregados em alojamentos em condições inadequadas (análogas às de escravo), sob pena de pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida, multiplicada pelo número de trabalhadores atingidos, que deverá ser recolhida ao FAT. **Processo: RR - 1000852-76.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CECILIA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): NORWEGIAN CRUISE LINE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heidi Von Atzingen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a inépcia da petição inicial, aprecie o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, consectários e demais pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente ("CERCEAMENTO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS"). Observação: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte CECILIA SILVA DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 463486-65.2009.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAUL EDUARDO KOERBEL, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - não conhecer do recurso de revista, considerando que o provimento ao agravo de instrumento não vincula a análise do recurso de revista. **Processo: RR - 101570-31.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Raissa Godinho Arrais de Castro, Recorrido(s): CLAUDIO GRANADO VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamada quanto à sua associação à ABIR (Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas) e à extensão dos efeitos da Portaria nº 5/2015 do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministério do Trabalho aos seus associados, a qual suspendeu a aplicação da Portaria nº 1.565/14 do Ministério do Trabalho aos integrantes da ABIR. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 34740-46.2004.5.14.0416 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 24212-46.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Recorrido(s): LEODENILSO ASSUMPCAO ROJAS, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Dr. Thiago Soares Fernandes, patrono da parte LEODENILSO ASSUMPCAO ROJAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20857-47.2017.5.04.0871 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: L FLORIANO EMPREITEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Carissimi, Advogada: Dra. Thais Constantin Carissimi, TALISE DA CRUZ ROBALO, Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Recorrido(s): DUWAIHI PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 948, II, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto, que condenou os reclamados ao pagamento de "pensão mensal no valor de R\$ 601,33, desde o óbito até a autora completar 25 anos de idade, a qual deve ser corrigida pelos mesmos índices praticados para a categoria profissional do falecido" e determinou "a constituição de capital, na forma do art. 533 do CPC". Restabelece-se também a sentença quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelos reclamados sobre a parcela; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do primeiro reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 10979-06.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): MICHELLE FRANSON COURA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO" e não conhecer do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10957-81.2018.5.03.0079 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDER MATIAS DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10522-65.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TANIA FERREIRA VIDOTTI, Advogado: Dr. Gabriel Alves Coutinho de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR CARLOS LACERDA, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Rafael Levino Dantas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO", conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença na parte que condenou a reclamada a pagar à reclamante adicional de insalubridade em grau máximo, observados os reflexos e critérios de liquidação ali determinados. **Processo: RR - 10218-13.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MARISA DA SILVA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10138-42.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THIAGO XIMENES NAVES - EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Tonelli Baroni, Advogado: Dr. Diego Cazelato Souza, Recorrido(s): ARIANE RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Wilton Neves Ferreira, Advogado: Dr. Ismael Cândido Botelho Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARJORIE FURTADO REIS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/11/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, para a sessão do dia 22/03/2023, com o voto consignado da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DA CONTESTAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a homologação do pedido de desistência de ação e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2137-22.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAROLINA RUAN, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO ORGANIZACIONAL. TEMPO DE USO DO BANHEIRO. INFLUÊNCIA NO CÁLCULO DO PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL)", por afronta ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo; V - quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE SEIS HORAS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXCEDEU 6H30MIN. FATOS ANTERIORES À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. SÚMULA Nº 437, IV, DO TST", reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 (uma) hora diária, como extraordinária, e reflexos, nos dias em que a concessão do intervalo intrajornada se deu de forma irregular, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1180-05.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - seguindo no exame de mérito do recurso de revista do sindicato reclamante, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-autor e a inadequação da via eleita, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito; III - Sem prejuízo da intimação quanto à pauta, observe-se o despacho de expediente proferido nos autos em 19/12/2022 que determinou a reatuação como AG-RR, devendo constar como recorrente/agravado o sindicato reclamante e como recorrido/agravante o reclamado. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte I.U.S., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1158-97.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDIONOR VIEIRA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO. AQUISIÇÃO DO DIREITO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista por violação do contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação definitiva da gratificação de função percebida pelo reclamante em sua remuneração, em valor correspondente à média corrigida dos valores recebidos quando do exercício de função de confiança, juntamente aos reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS e demais prestações contratuais vinculadas ao salário, e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais respectivas desde a supressão, em parcelas vencidas e vincendas até a incorporação em folha de pagamento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 754-27.2012.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Recorrido(s): COMERCIAL MAGAZINE SAPATO'S LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Luiz Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista, porque foi violado o art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que fixou "pensão mensal ao Reclamante a partir do afastamento, no valor integral da remuneração, equivalente à média dos salários pagos nos últimos 12 meses, incluindo o 13º salário, corrigido pelos índices de reajustes concedidos à categoria". Registre-se que a pensão mensal de 100% é devida enquanto durar a convalescença, na medida em que a incapacidade total segundo o TRT é temporária. Observação: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte PAULO SERGIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 688-13.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TIAGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ghisleni Zardin, Recorrido(s): LOCAR LOCACAO DE ANDAIMES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA AS ATIVIDADES ANTERIORMENTE EXERCIDAS. PENSÃO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR.", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, aplicar à indenização por danos materiais em parcela única o redutor de 20% sobre a quantia estipulada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte LOCAR LOCACAO DE ANDAIMES LTDA - ME E OUTROS. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 92-70.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Recorrido(s): DAYANE GOMES DOS SANTOS VICENSSOTTI, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20381-11.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Procurador: Dr. Raul Arosteguy Lopes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Anelise Peixoto de Oliveira, CATIA ADRIANI CANTELLI, Advogado: Dr. Luciane Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 86500-20.2002.5.01.0043 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): FLORA MEDICINAL J. MONTEIRO DA SILVA LTDA. - EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. Leísa de Paula Amaral Coelho, MARIO LIBERALLI DE GOES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, NATURA EMPREENDIMENTOS SA, Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, NOVA FLORA PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 64000-63.2007.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Recorrido(s): JAIR DE MORAES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/11/2022, por unanimidade: a) deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 523, §1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973) - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20136-86.2018.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA PORTELLA, Advogado: Dr. Erivelton do Nascimento, JORGINA PEDRA DALLABRIDA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Advogado: Dr. Itamar B. Brescovit, Advogado: Dr. Luis Arthur Dallabrida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/11/2022, por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 169-96.2014.5.18.0251 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDEMIR JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Matiello da Silva, Agravado(s): CALCARIO SANTA TEREZA LTDA, Advogado: Dr. Amanda Siqueira Reis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/6/2022, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO EM ATIVIDADE DE RISCO (OPERAÇÃO DE MÁQUINAS EM EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO). RESPONSABILIDADE CIVIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OBJETIVA DO EMPREGADOR. DISCUSSÃO A RESPEITO DA CULPA DO RECLAMANTE NA CAUSA DO ACIDENTE. DANO INTRÍNSECO À ATIVIDADE DE RISCO" para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO EM ATIVIDADE DE RISCO (OPERAÇÃO DE MÁQUINAS EM EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO). RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. DISCUSSÃO A RESPEITO DA CULPA DO RECLAMANTE NA CAUSA DO ACIDENTE. DANO INTRÍNSECO À ATIVIDADE DE RISCO" e determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto. **Processo: RR - 10203-65.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: EDUARDO VINICIUS DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. NATALIA ELIAS UTSCH DE CASTRO, Advogada: Dra. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE, Advogada: Dra. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, RECORRIDO: MY BUSINESS LTDA, Advogada: Dra. ANGELO NUNES SINDONA, CLARO S.A., Advogada: Dra. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. GUSTAVO MAGALHAES ASSIS, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogada: Dra. AMANDA SILVA, Advogada: Dra. OLIVIA MARIA CORDEIRO REIS, TERCEIRO INTERESSADO: MILTON MITSUHARU YOSHIMURA, TESTEMUNHA: CARLOS ALBERTO BRONNER, MARCELO MAGALHAES PEREIRA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**